



PROJETO DE LEI Nº 023/2024

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADOS NO ÂMBITO DO MUNÍCPIO.

Art. 1º: Os profissionais escritos nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), terão atendimento prioritário nas instituições financeiras e assemelhados, Cartórios Extrajudiciais de Serviços Notariais e de Registros, Repartições Públicas, Empresas concessionárias de serviços públicos, Autarquias e assemelhadas estabelecidas no Município de Santa Cruz, RN.

§1º: O atendimento prioritário citado no *caput*, se destina também quando os advogados estiverem acompanhando seus clientes.

Art. 2º: Para comprovação do atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta Lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º As instituições terão um prazo de até 90 (noventa dias), após a entrada em vigor desta Lei, para se adequarem.

Art. 4º: O prazo para o atendimento de que trata esta Lei, não pode ser superior a 30 (trinta) minutos, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor das Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de lei visa garantir a efetivação dos direitos e prerrogativas dos advogados no exercício de sua profissão, assegurando-lhes um atendimento prioritário e adequado nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Santa Cruz, Rio Grande do Norte.

A advocacia desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à justiça e na defesa dos direitos dos cidadãos, sendo imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é fundamental que os advogados tenham condições adequadas para exercerem suas atividades de forma eficiente e eficaz, o que inclui um atendimento prioritário e respeitoso por parte das instituições públicas e privadas.

O exercício da advocacia é essencial para a garantia dos direitos e da justiça na sociedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça. Dessa forma, é fundamental assegurar condições adequadas para o exercício da advocacia e para a efetivação dos direitos dos cidadãos.

O Título IV da Constituição Federal trata da organização dos Poderes da República. No Capítulo IV do referido título, abordam-se as Funções essenciais à Justiça. Na Seção III do mencionado capítulo consta o art. 133 que trata o advogado como indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei. É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB dispõe em seu art. 2º, § 1º, que o advogado presta serviço público e exerce função social.



Não custa lembrar que o Estatuto da OAB, Lei Federal 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, VI, “c” que:

Art. 7º – São direitos do advogado: (...) VI – ingressar livremente: (...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado; Grifamos.

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Ademais, a prioridade no atendimento aos advogados não se trata de um privilégio, mas sim de uma medida que visa garantir a efetividade do trabalho desses profissionais em prol da sociedade. O acesso rápido e eficiente aos órgãos públicos e demais instituições, por parte dos advogados, contribui para a desburocratização e agilidade nos procedimentos legais, beneficiando não somente os profissionais da advocacia, mas também os clientes por eles representados.

Por fim, a imposição de sanções em caso de descumprimento da lei visa garantir a sua efetividade e cumprimento pelas instituições abrangidas, assegurando que os direitos dos advogados sejam respeitados e garantidos. A multa prevista tem caráter educativo e punitivo, visando desestimular eventuais violações e garantir a aplicação da lei de forma eficaz.



Dessa forma, a aprovação e implementação deste projeto de lei representa um importante avanço na valorização da advocacia e na garantia dos direitos dos advogados, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho desses profissionais e para a efetivação do acesso à justiça e dos direitos fundamentais dos cidadãos. Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação desta proposta pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz, RN.

Fábio Rodrigues Dias

Presidente